= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE DECRETO MUNICIPAL No. 015/2017

Ementa: Dispõe sobre Decretação de Estado de Emergência no Município De Garrafão do Norte e da Outras Providencias.

A Prefeita do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, senhora MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, no pleno exercício das funções e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 44, Inciso VII e XII, da Lei Orgânica Municipal, o Regime Jurídico Único do Município a Lei Municipal 408/2016 de 16/02/2016 e em especial a Instrução Normativa 01/2013-TCM/PA;

CONSIDERANDO que, com a troca de ocupante do cargo de chefe do executivo municipal, promoveu-se o levantamento estrutural e administrativo na Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte e em suas Secretarias Municipais, em conjunto com representantes do Poder Legislativo local, onde constatou-se graves problemas de desorganização encontrados pela Prefeita recém-empossada;

CONSIDERANDO que O Chefe do Executivo da gestão anterior formou Comissão de Transição para realizar o obrigatório repasse de informações quanto as condições administrativas e financeiras do município de Garrafão do Norte, contudo não se deu de forma regular, apesar de ter sido notificado formalmente pela nova gestão, como previa a Instrução Normativa de nº 01/2016 do TCM;

CONSIDERANDO que no decorrer do referido levantamento na Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais restou constatada divergências de bens existentes nos interiores das repartições com os constantes dos documentos apresentados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO a inconstante ausência de materiais necessários para o expediente em toda a administração Publica para a manutenção de seu regular funcionamento consubstanciado na prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que a maioria dos maquinários e veículos utilizados pela administração Publica para a prestação de serviços que

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° Todos os titulares de gestão de fundos municipais que possuem conselhos municipais de fiscalização devem solicitar que os conselhos baixem resoluções confirmando o estado de precariedade em que se encontram as atividades do respectivo fundo.

Art. 9° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo a data de 02 de janeiro de 2017.

Dá-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 02 de janeiro de 2017.

MARIA EDILMA ALVES Assinado de forma digital por MARIA EDILMA ALVES DE LIMA:33053073234 LIMA:33053073234 Dados: 2017.05.25 17:33:22 -03'00'

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA. Prefeita Municipal de Garrafão do Norte.

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretado o ESTADO DE EMERGENCIA financeira e administrativa no Município Garrafão do Norte, Estado Pará, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Art. 2º Durante o período de EMERGENCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem expressa autorização da Prefeita Municipal.
- Art. 3º Durante o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação do presente decreto, ficam suspensos todos os pagamentos de empenhos de origem não identificada advindos do exercício anterior a data da posse da Prefeita, ate que seja feita analise da regularidade da constituição das referidas despesas.
- Art. 4° Fica autorizada a administração Publica Municipal, por forca do artigo 24, inciso IV, da Lei no. 8666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários a execução dos atos de gestão administrativos essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços de saúde, educação, saneamento e infraestrutura básica, por dispensa de licitação, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.
- Art. 5º Durante a vigência do ESTADO DE EMERGENCIA serão realizados os devidos processos de licitação, bem como analisadas as dispensas e inexigibilidade, para as compras e serviços futuros.
- Art. 6° Fica autorizada a contratação, em estado de urgência, de assessoria jurídica e contábil, através de pessoa jurídica ou física, para fins de avaliar os atos necessários para a regularização da atividade administrativa Municipal e auxiliar os gestores municipais na consecução deste propósito.
- Art. 7º Fica determinado aos Secretários Municipais que procedam urgentemente ao levantamento mais detalhado dos bens, documentos e sistemas do Município, comunicando em relatório as dificuldades encontradas, bem como as necessidades mais urgentes, visando adoção de providencias administrativas e judiciais.

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



GABINETE DO PREFEITO

atendam ao interesse público terem sido encontrados em estado de inviabilidade de uso;

CONSIDERANDO não terem sido localizados contratos vigentes que possibilitem a aquisição de bens e serviços de modo a viabilizar o cumprimento da obrigação de não interrupção do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar maiores prejuízos para a Administração Municipal, em especial em áreas essenciais, como Limpeza Pública, funcionamento das Unidades de Saúde, programação do Calendário Escolar, manutenção de Programas Sociais do Governo Federal, dentre outras;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das unidades públicas a descontinuidade, a paralização ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição a sociedade, o que se pode ser caracterizado, até mesmo como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais da administração pública são diretamente afetados;

CONSIDERANDO que não constam documentos administrativos e contábeis, pois foram retirados do ambiente da Prefeitura Municipal, informação essa confirmada pelo Poder Legislativo e Conselheiros Municipais que se fizeram presentes na abertura dos trabalhos da atual gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter estoque mínimo de material de consumo que possibilite a imediata execução de trabalhos por parte da Administração Municipal e da Contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento, pelo menos os serviços públicos essenciais, durante o período de inicio de gestão do titular do cargo;

CONSIDERANDO os principio da economicidade, da eficiência, da moralidade, da legalidade, da publicidade e da probidade administrativa.

CONSIDERANDO, por fim, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais,